



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria



Memorando nº. 006/2015 – SEG. DO TRABALHO/CDHS/PRODHS/REITORIA/IFC

Blumenau, 19 de Setembro de 2015.

A Senhora

CRISTIANE VANESSA TAGLIARI CORREA

Coordenadora de Desenvolvimento Humano e Social

Assunto: Parecer da Engenharia de Segurança do Trabalho quanto a pertinência do adicional de insalubridade.

Ref: Despacho nº 498/2015/IFC/PFSC/PFIFC/PGF/AGU.

Senhora Coordenadora,

Segue conforme solicitação feita pela Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal Catarinense para análise do processo nº 23351.0000650/2012-12, parecer técnico referente ao adicional de insalubridade do serviço terceirizado de Auxiliar de Cozinha da empresa JONHRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME.

A través do termo de referência e PCMSO encontra-se descrito a atividade e agentes de riscos envolvidos, segue:

- **Atividade:** Preparo de alimentos de acordo com as prescrições da nutricionista do refeitório; observando as normas de higiene e exigências legais da vigilância sanitária; proceder a limpeza e a conservação de móveis e equipamentos, acessórios e outros utensílios domésticos; efetuar a separação do lixo de acordo com as orientações do setor de organização do rejeito escolar; efetuar a separação das sobras de alimentos, acondicionando-os em recipientes adequados; efetuar controle do estoque de alimentos, observando a qualidade e a validade, bem como, solicitando o ressuprimento quando necessário.

- **Caracterização:** Agente Químico (não especificado);

O adicional de insalubridade é citado no acordo coletivo de trabalho em grau médio (20%).

Conclusão: Conforme atividade desenvolvida, ela apresenta riscos físicos (umidade e temperatura) e risco químico (limpeza e conservação do ambiente), no entanto a atividade enquadra-se grau médio, 20% do adicional. Cabe ressaltar que na página 1972, apresenta-se o acordo coletivo também enquadrando em grau médio, (20% do adicional).

Respeitosamente,


ELAINE SANTANA BARRETO
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA SC nº 072076-6
SIAPE 2155240



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

DESPACHO Nº 1898/2017 - DIREP/REIT (11.01.18.37)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 14 de Novembro de 2017

Título: Elaboração de laudo de insalubridade

Em atendimento a solicitação de elaboração de laudo de insalubridade, juntamos anexo Laudo Técnico Pericial realizado no ambiente Refeitório do Campus Concórdia.

Concluimos que as atividades realizadas pelos Trabalhadores da Padaria da Empresa Adserv, na função de Padeiro, **são INSALUBRES em grau médio, 20%** do adicional incidente sobre o salário-mínimo da região, devido a exposição a Álcalis Cáustico, conforme anexo 13 da NR 15, e **não Periculosas conforme NR 16 da Portaria 3214/78, do MTE.**

Informo também que acompanhamos parecer da Engenheira de Segurança do Trabalho do IFC Elaine Santana Barreto (fls. 2782) que enquadra grau médio, 20% de adicional a atividade de cozinheiro.

Atenciosamente

(Assinado digitalmente em 14/11/2017 10:16)

RODRIGO BOEING ALTHOF

Matrícula: 1789080

Processo Associado: 23351.000799/2016-25

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1898**, ano: **2017**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **14/11/2017** e o código de verificação: **c114a9c58e**